



**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE  
SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA  
DE LAMAS**

# ESTATUTOS ASSOCREL

Proposta de Revisão

## SÍNTESE

A publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro veio alterar de forma significativa os Estatutos das IPSS, anteriormente regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

24/06/2015

Versão para discussão

## Índice

ESTATUTOS.....	1
CAPÍTULO I .....	1
Da denominação, sede e âmbito de ação e afins.....	1
Artigo 1.º .....	1
(Denominação e Sede) .....	1
Artigo 2.º .....	1
(Âmbito de ação).....	1
Artigo 3.º .....	1
(Fins).....	1
Artigo 4.º .....	2
(Atividades) .....	2
Artigo 5.º .....	3
(Organização Interna).....	3
Artigo 6.º .....	3
(Remuneração dos serviços) .....	3
CAPÍTULO II.....	4
Dos Associados.....	4
Artigo 7.º .....	4
(Capacidade).....	4
Artigo 8.º .....	4
(Categorias de associados).....	4
Artigo 9.º .....	4
(Prova de qualidade de Associado) .....	4
Artigo 10.º .....	5
(Direitos dos associados).....	5
Artigo 11.º .....	6
(Deveres dos associados) .....	6
Artigo 12.º .....	6
(Sanções disciplinares) .....	6
Artigo 13.º .....	7
(Impedimentos).....	7
Artigo 14.º .....	7
(Intransmissibilidade da qualidade de associado) .....	7
Artigo 15.º .....	7

(Perda da qualidade de Associado) .....	7
Artigo 16.º .....	8
(Perda de quotizações).....	8
CAPÍTULO III .....	8
Dos órgãos e titulares.....	8
SECÇÃO I .....	8
Disposições gerais .....	8
Artigo 17.º .....	8
(Órgãos da instituição) .....	8
Artigo 18.º .....	8
(Enumeração).....	8
Artigo 19.º .....	8
(Poderes de representação e administração) .....	8
Artigo 20.º .....	9
(Condições de exercício) .....	9
Artigo 21.º .....	10
(Mandatos).....	10
Artigo 22.º .....	10
(Eleições parciais).....	10
Artigo 23.º .....	10
(Forma de a instituição se obrigar) .....	10
Artigo 24.º .....	11
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos) .....	11
Artigo 25.º .....	11
(Elegibilidade).....	11
Artigo 26.º .....	11
(Não Elegibilidade) .....	11
Artigo 27.º .....	12
(Incompatibilidade) .....	12
Artigo 28.º .....	12
(Impedimentos).....	12
Artigo 29.º .....	12
(Mandato dos titulares dos órgãos) .....	12
Artigo 30.º .....	13
(Deliberações nulas).....	13
Artigo 31.º .....	13

(Deliberações anuláveis) .....	13
Artigo 32.º .....	14
(Funcionamento) .....	14
Artigo 33.º .....	14
(Votos não presenciais) .....	14
Artigo 34.º .....	14
(Elaboração de atas) .....	14
SECÇÃO II .....	14
Da Assembleia Geral .....	14
Artigo 35.º .....	14
(Mesa) .....	14
Artigo 36.º .....	15
(Competência) .....	15
Artigo 37.º .....	16
(Reuniões) .....	16
Artigo 38.º .....	16
(Convocatória) .....	16
Artigo 39.º .....	17
(Funcionamento da Assembleia Geral) .....	17
Artigo 40.º .....	18
(Maioria exigível) .....	18
Artigo 41.º .....	18
(Anulabilidade das deliberações) .....	18
Artigo 42.º .....	18
(Assembleia de representantes) .....	18
Artigo 43.º .....	19
(Elegibilidade dos representantes) .....	19
Artigo 44.º .....	19
(Mandato dos representantes) .....	19
SECÇÃO III .....	19
Da Direção .....	19
Artigo 45.º .....	19
(Funcionamento) .....	19
Artigo 46.º .....	20
(Competências da Direção) .....	20
Artigo 47.º .....	20

(Competências do Presidente).....	20
Artigo 48.º .....	21
(Competências do Vice-Presidente).....	21
Artigo 49.º .....	21
(Competências do Secretário).....	21
Artigo 50.º .....	21
(Competências do Tesoureiro).....	21
Artigo 51.º .....	22
(Competências do Vogal) .....	22
Artigo 52.º .....	22
(Reuniões) .....	22
SECÇÃO IV.....	22
Do Conselho Fiscal.....	22
Artigo 53.º .....	22
(Composição).....	22
Artigo 54.º .....	22
(Competências) .....	22
Artigo 55.º .....	23
(Função de fiscalização) .....	23
Artigo 56.º .....	23
(Reuniões) .....	23
CAPÍTULO IV .....	23
Disposições diversas.....	23
Artigo 57.º .....	23
(Contas do exercício).....	23
Artigo 58.º .....	24
(Composição dos órgãos) .....	24
Artigo 59.º .....	24
(Receitas).....	24
Artigo 60.º .....	25
(Comissão liquidatária).....	25
Artigo 61.º .....	25
(Destino dos bens das instituições extintas) .....	25
Artigo 62.º .....	26
(Omissões).....	26





## ESTATUTOS

A publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro veio alterar de forma significativa os Estatutos das IPSS, anteriormente regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

Esta alteração legislativa vem obrigar à adequação dos estatutos em vigor, até novembro de 2015, ao novo Estatuto de IPSS, sob pena de, não o fazendo, perderem a qualificação como instituições particulares de solidariedade social e de o respetivo registo ser cancelado.

Assim, nos termos e para os efeitos acima assinalados, procede-se à alteração dos Estatutos da ASSOCREL – Associação de Solidariedade Social, Cultural e Recreativa de Lamas.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e âmbito de ação e afins

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e Sede)

A **Associação de Solidariedade Social, Cultural e Recreativa de Lamas**, abreviadamente designada por ASSOCREL, é uma instituição de solidariedade social, com sede em Lamas, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire.

#### Artigo 2.º

##### (Âmbito de ação)

O âmbito de ação da ASSOCREL abrange os lugares da freguesia de Moledo e do concelho de Castro Daire.

#### Artigo 3.º

##### (Fins)

1. Fins Principais: A ASSOCREL tem como objetivos principais:
  - a. Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
  - b. Apoio à família;
  - c. Apoio às pessoas idosas;



- d. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e. Apoio à integração social e comunitária;
- f. Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h. Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i. Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j. Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;

2. Fins Secundários: A ASSOCREL tem como objetivos secundários:

- a. A promoção da saúde;
- b. Educação;
- c. Formação profissional;
- d. Cultura;
- e. Desporto, recreio e lazer da comunidade onde se insere, em particular, dos seus associados;
- f. Desenvolvimento local e comunitário.

**Artigo 4.º**

**(Atividades)**

- 1. Para a realização dos seus objetivos principais, e sem prejuízo de no futuro, vir a desenvolver outras atividades, a ASSOCREL propõe-se criar ou manter:
  - a. Serviços de Apoio ao Domicílio;
  - b. Centros de dia;





- c. Centros de noite e/ou lar de idosos;
  - d. Unidades residenciais para idosos;
  - e. Creches;
  - f. Jardins-de-Infância,
  - g. Centros de atividades de tempos livres;
  - h. Outras atividades de especial relevância e interesse comunitário.
2. Para a realização dos seus objetivos secundários a instituição propõe-se promover:
- a. Momentos de convívio, passeios, atividades culturais e desportivas;
  - b. Atividades de apoio à educação e à formação profissional.
  - c. Colaboração de rastreios, campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar social;
  - d. Desenvolvimento do gosto pela cultura e tradições;

### **Artigo 5.º**

#### **(Organização Interna)**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão do regulamento interno a elaborar pela Direção.

### **Artigo 6.º**

#### **(Remuneração dos serviços)**

1. Os serviços prestados pela Instituição, no âmbito das atividades previstas no n.º 1 do artigo 4.º, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação financeira dos utentes, apurados em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes, a que se refere o n.º anterior, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



3. Os serviços prestados, no âmbito das atividades previstas no n.º 2 do artigo 4.º, ou a sua fruição, serão gratuitos ou remunerados, em função do que vier a ser decidido pela Direção.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Capacidade)**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, ou emancipadas, e as pessoas coletivas.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Categorias de associados)**

Haverá quatro categorias de associados:

1. **FUNDADORES:** todos os signatários que fundaram a Associação de Solidariedade Social, bem como todos os que estão designados no ato da escritura.
2. **BENEMÉRITOS:** as pessoas que por serviços ou dádivas importantes sejam como tal considerados por deliberação de Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.
3. **HONORÁRIOS:** as pessoas que através de serviços relevantes prestados à ASSOCREL mereçam essa distinção por aclamação da Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.
4. **EFETIVOS:** as pessoas que se proponham a colaborarem na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Prova de qualidade de Associado)**

1. A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no livro que a associação obrigatoriamente possuirá.
2. Sem prejuízo no disposto no n.º anterior, poderão ser emitidos cartões pessoais, de modelo a aprovar pela Direção, que comprovem a qualidade de associado.



## **Artigo 10.º**

### **(Direitos dos associados)**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, são direitos dos associados:
  - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo 37.º, n.º 3, dos presentes Estatutos.
  - c. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
  - e. Frequentar as instalações da ASSOCREL e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas nos presentes Estatutos e nos respetivos Regulamentos;
  - f. Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da ASSOCREL;
  - g. Levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer deliberação ou ato da Direção que se lhes afigurem contrários aos interesses da ASSOCREL e às normas legais estatutárias aplicáveis;
  - h. Usufruir dos benefícios proporcionados pela ASSOCREL, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.
2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela ASSOCREL, nomeadamente a assistência a espetáculos, utilização das instalações, uso de serviços de refeitório, pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer por regulamento ou decisão emanada da Direção.
3. O direito de frequentar as instalações da ASSOCREL e de participar nas atividades referidas no n.º 2 do artigo 4.º é extensivo aos familiares dos associados que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios.



### **Artigo 11.º**

#### **(Deveres dos associados)**

1. São deveres dos associados:
  - a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se dos associados efetivos;
  - b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos;
  - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
  - e. Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos Corpos Gerentes e os trabalhadores da ASSOCREL;
  - f. Concorrer para o progresso e desenvolvimento da ASSOCREL e não praticar atos lesivos dos seus interesses.

### **Artigo 12.º**

#### **(Sanções disciplinares)**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão de direitos de 60 dias até um ano;
  - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios, que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As aplicações das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção exclusiva da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetuará mediante audiência obrigatória do associado.

### **Artigo 13.º**

#### **(Impedimentos)**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 10.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 10.º.
3. Não são elegíveis para titulares de órgãos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 14.º**

#### **(Intransmissibilidade da qualidade de associado)**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 15.º**

#### **(Perda da qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante quatro meses;
  - c. Os que forem demitidos.
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior, considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo máximo de trinta dias.

**Artigo 16.º****(Perda de quotizações)**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASSOCREL não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos e titulares****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 17.º****(Órgãos da instituição)**

1. Em cada instituição há, pelo menos, um órgão colegial de administração e outro com funções de fiscalização, ambos constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um é o presidente.
2. Nas instituições de forma associativa há sempre uma assembleia geral de associados.

**Artigo 18.º****(Enumeração)**

Nos termos do artigo 17.º são Órgãos da ASSOCREL a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 19.º****(Poderes de representação e administração)**

1. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares, nos seguintes casos:
  - a. A Pedido do Presidente da Direção;
  - b. Impedimentos de natureza pessoal e de saúde;
  - c. Especial complexidade técnica das matérias a tratar;



- d. Outras situações de emergência ou necessidade, devidamente justificadas em ata.
2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

### **Artigo 20.º**

#### **(Condições de exercício)**

1. O exercício dos cargos dos titulares dos Órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivados.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei -quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
  - a. Solvabilidade inferior a 50 %;
  - b. Endividamento global superior a 150 %;
  - c. Autonomia financeira inferior a 25 %;
  - d. Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.



### **Artigo 21.º**

#### **(Mandatos)**

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a eleição, considerando-se iniciado o mandato na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando, por qualquer motivo as eleições não sejam realizadas no prazo previsto em 1, fica prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

### **Artigo 22.º**

#### **(Eleições parciais)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

### **Artigo 23.º**

#### **(Forma de a instituição se obrigar)**

A ASSOCREL fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.





### **Artigo 24.º**

#### **(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 25.º**

#### **(Elegibilidade)**

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
  - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b. Sejam maiores;
  - c. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### **Artigo 26.º**

#### **(Não Elegibilidade)**

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.



2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

### **Artigo 27.º**

#### **(Incompatibilidade)**

Não é permitido aos membros titulares dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo nesta associação.

### **Artigo 28.º**

#### **(Impedimentos)**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
  - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### **Artigo 29.º**

#### **(Mandato dos titulares dos órgãos)**

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.



3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo 30.º**

#### **(Deliberações nulas)**

1. São nulas as deliberações:
  - a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

### **Artigo 31.º**

#### **(Deliberações anuláveis)**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior



### **Artigo 32.º**

#### **(Funcionamento)**

1. Os órgãos são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, até do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos ou assuntos da incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **Artigo 33.º**

#### **(Votos não presenciais)**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, no caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida ou conforme consta do Bilhete de Identidade, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

### **Artigo 34.º**

#### **(Elaboração de atas)**

Das reuniões dos órgãos serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 35.º**

#### **(Mesa)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as quotas em dia e não estejam suspensos.



2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
  - a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b. Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos.

### **Artigo 36.º**

#### **(Competência)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
  - a. Definir as linhas fundamentais da associação;
  - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da Direção e Conselho Fiscal;
  - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d. Fixar, sob proposta da Direção, o valor da joia de inscrição e da quota mensal dos associados;
  - e. Declarar Sócios Honorários e/ou Beneméritos da ASSOCREL as pessoas ou entidades referidas no artigo 8.º, n.º 2 e n.º 3;
  - f. Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
  - g. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;



- h. Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- i. Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- j. Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos por atos praticados no exercício das suas funções;
- k. Deliberar sobre a aceitação de integração na ASSOCREL de uma instituição e respetivos bens;
- l. Autorizar a criação de Secções e Delegações e aprovar os seus regulamentos;
- m. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- n. Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

### **Artigo 37.º**

#### **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos órgãos;
  - b) Até 31 (trinta e um) de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 15 (quinze) de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em reunião extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um sexto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 38.º**

#### **(Convocatória)**

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.



2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória é feita por qualquer uma das seguintes formas:
  - a. Por qualquer meio eletrónico disponível;
  - b. Por aviso postal expedido para cada associado;
  - c. Por Convocatória afixada na sede e outro locais de acesso público, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
  - d. Por protocolo.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 39.º**

#### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes.



2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimentos dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Maioria exigível)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre alterações de estatutos e as matérias constantes nas alíneas h), j), k) e m) do artigo 36.º só serão válidas se tiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações das matérias constantes das alíneas i) do artigo 36.º só serão válidas se tiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Anulabilidade das deliberações)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento à ordem do dia.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 42.º**

##### **(Assembleia de representantes)**

A Assembleia Geral pode a todo o tempo, em reunião, designar quais as funções que podem ser exercidas por uma assembleia de representantes eleitos pelos associados.





### **Artigo 43.º**

#### **(Elegibilidade dos representantes)**

1. São elegíveis para a assembleia de representantes, os associados efetivos que cumulativamente:
  - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b. Sejam maiores;
  - c. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
  - d. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### **Artigo 44.º**

#### **(Mandato dos representantes)**

1. O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.
- 2 — Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direção**

### **Artigo 45.º**

#### **(Funcionamento)**

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um será o presidente, um o vice-presidente, um o secretário, um o tesoureiro, um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura no cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.



### **Artigo 46.º**

#### **(Competências da Direção)**

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
  - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

### **Artigo 47.º**

#### **(Competências do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Direção:
  - a. Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
  - b. Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c. Assegurar a execução das deliberações tomadas;
  - d. Assinar a correspondência;
  - e. Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, em todos os atos que interessem à instituição;
  - f. Representar a associação em juízo e fora dele;



- g. Assinar e rubricar nos termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
  - h. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
2. As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, no todo ou em parte, no Vice-Presidente.
  3. O Presidente pode fazer cessar a todo o tempo a delegação de competências.

#### **Artigo 48.º**

##### **(Competências do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e exercer as competências que por ele lhe forem delegadas, nos termos do artigo anterior.

#### **Artigo 49.º**

##### **(Competências do Secretário)**

1. Compete ao secretário:
  - a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
  - b. Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c. Superintender nos serviços de secretaria e arquivo.

#### **Artigo 50.º**

##### **(Competências do Tesoureiro)**

1. Compete ao tesoureiro:
  - a. Receber e guardar os valores da associação;
  - b. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
  - c. Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;



- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 51.º**

##### **(Competências do Vogal)**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

#### **Artigo 52.º**

##### **(Reuniões)**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 53.º**

##### **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **Artigo 54.º**

##### **(Competências)**

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a. Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;



- b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d. d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
  3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto--Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto –Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

#### **Artigo 55.º**

##### **(Função de fiscalização)**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 56.º**

##### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições diversas**

#### **Artigo 57.º**

##### **(Contas do exercício)**

1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.



2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos artigos 35.º e 35.º -A, do Decreto-Lei nº172-A/2014 de 14 de novembro.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

### **Artigo 58.º**

#### **(Composição dos órgãos)**

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

### **Artigo 59.º**

#### **(Receitas)**

São receitas da associação:

- a. O produto das quotas e joias dos associados;
- b. As participações dos utentes;



- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos, produtos de festas e subsídios;
- g. Outras receitas.

### **Artigo 60.º**

#### **(Comissão liquidatária)**

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

### **Artigo 61.º**

#### **(Destino dos bens das instituições extintas)**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os bens das instituições extintas podem reverter para outras instituições particulares de solidariedade social, para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, ou associações, respeitando a seguinte ordem:
  - a. Associações de Solidariedade Social pertencentes à mesma Freguesia;
  - b. Associações de Interesse público, como associações de desenvolvimento local, cultura, desporto, e lazer;
  - c. Comissão de Compartes da localidade ou freguesia, quando legalmente constituída e com fins idênticos aos definidos nos presentes Estatutos.
  - d. A instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho da localização dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pelas instituições extintas, ou, na sua falta, para entidades de direito público que prossigam essas ações.



3. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.

**Artigo 62.º**

**(Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos, pelo Órgão competente pra decidir sobre a matéria em questão, de acordo com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro.

<b>APROVAÇÕES</b>		
<b>PELA DIREÇÃO</b>	<b>PELA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>PELO CONSELHO FISCAL</b>
Em reunião de ___/___/2015	Em reunião de ___/___/2015	Em reunião de ___/___/2015